



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:553 — Permite que a execução dos trabalhos de composição e impressão das *Colecções Officiais* dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo possa ser encomendada à Imprensa Nacional ou à indústria particular.

Ministério do Interior:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:554 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para execução da empreitada de construção do edifício destinado às transmissões de T. S. F. para a Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 30 de Agosto de 1951, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 10.000\$ do n.º 1) do artigo 88.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério para o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 17 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes dentro das alíneas do n.º 1) do artigo 144.º, capítulo 6.º, do actual orçamento deste Ministério:

De:		
	Alínea b)	500.000\$00
	Alínea d)	276.000\$00
	Alínea e)	250.000\$00
	Alínea h)	300.000\$00
		1:326.000\$00
Para:		
	Alínea a)	1:226.000\$00
	Alínea n)	100.000\$00
		1:326.000\$00

Estas transferências obtiveram o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em despacho de 6 do corrente, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:553

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A execução dos trabalhos de composição e impressão das *Colecções Officiais* dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo poderá ser encomendada, à Imprensa Nacional ou à indústria particular.

§ único. Quando aqueles trabalhos forem confiados à indústria particular observar-se-á o regime prescrito no artigo 2.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 24:437, de 29 de Agosto de 1934, e cada colecção levará no rosto a nota de «revista pelo Tribunal», devidamente autenticada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches*